

PROCESSO: TCE/002556/2015

NATUREZA: Prestação de Contas Administração Direta

UNIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJ/BA

RESPONSÁVEIS:

DESEMBARGADOR ESERVAL ROCHA

Presidente

FRANCO BAHIA KARAOGLAN MENDES BORGES LIMA

Diretor Geral

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA

Representante do Grupo Maciel Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria S/S – EPP

RELATORA: Cons. Carolina Costa

REVISOR: Cons. Gildásio Penedo Filho

EXERCÍCIO – 2014

ACÓRDÃO Nº 000108/2017

EMENTA: Aprovação das Contas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, exercício 2014, com ressalvas e expedição de determinações. Decisão unânime.

Vistos, etc.

ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade:

a) pela aprovação das contas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA) referentes ao exercício 2014, com ressalvas à celebração intempestiva de garantias contratuais, bem como ressalvas ao Contrato nº 02/2014-S firmado com a Maciel

Auditores S/S, na forma do art. 24, I, da LC nº 05/91 e art. 122, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

b) pela expedição das seguintes determinações ao atual gestor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

I) para que apresente, no prazo de 30 dias, o resultado do processo Administrativo nº TJ-ADM-2015/41425, com a indicação dos responsáveis apurados e as medidas adotadas, bem como imputação de possíveis débitos por danos ao erário decorrentes das irregularidades ocorridas na execução e entrega do objeto do Contrato nº 02/2014-S;

II) para que informe, no prazo de 30 dias, as medidas empreendidas à partir dos resultados da auditoria realizada pelo Grupo Maciel Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria S/S – EPP, especialmente no ponto em que houve dispensa do Plano de Ação sob o argumento de que caberia apenas ao gestor a adoção de medidas saneadora diante das verbas e servidores que, segundo a empresa, não poderiam integrar os quadros do Poder Judiciário;

III) para que apresente, no prazo de 30 dias, medidas adotadas em correção dos itens indicados no Relatório Final do Grupo Maciel S/S como "não conformes" ou justificativas para não acolhimento do indicativo, bem como esclarecimentos para os pontos em que houve indicação de limitação de escopo;

IV) para que cumpra os termos dos contratos que preveem apresentação de garantia, em face ao risco econômico das contratações, à luz do art. 137 da Lei Estadual no 9.433/2005, concomitantemente com os seus Termos Aditivos;

V) no sentido de que seja aprimorado o mecanismo de controle interno, com a criação de procedimentos de fiscalização do gerenciamento e da execução das ações sob sua gestão, com a finalidade de detectar previamente eventuais desvios ou problemas que venham ocorrendo seguido pela adoção de medidas corretivas para que o processo se reoriente na direção da aplicação mais econômica e razoável do recurso público;

c) pela emissão de determinação à 1ª Coordenadoria de Controle Externo para que acompanhe o saneamento das referidas irregularidades.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2017.

Inaldo da Paixão Santos Araújo - Presidente

Carolina Costa – Relatora

Gildásio Penedo Filho – Revisor

Pedro Henrique Lino de Souza

Antonio Honorato de Castro Neto

João Evilásio Vasconcelos Bonfim

Marcus Vinícius de Barros Presídio

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em / /2017.

**Luciano Chaves de Farias
SECRETÁRIO GERAL**

FUI PRESENTE:

Representante do Ministério Público de Contas